





## A escola e o abuso sexual infantil: uma análise acerca do papel e da responsabilidade jurídica e social da escola e do educador

*School and child sexual abuse: an analysis on the role and legal and social responsibility of the school and the educator*

Carla Liliane Waldow Esquivel<sup>1</sup> , Patric Barbosa de Abreu<sup>2</sup> , Valquiria Lucena de Sousa<sup>3</sup>  e Elizangela Dias de Chaves<sup>4</sup> 

<sup>1</sup> Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Orientadora Pedagógica do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude (NEDDIJ). Doutora em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito Penal pela Universidade Estadual de Maringá. Líder do Grupo de Pesquisas e Estudos em Primeira Infância – GEPEPI

<sup>2</sup> Advogado do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude (NEDDIJ) – Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal. Graduando do Curso de Licenciatura em Letras/ Alemão na UNIOESTE. Integrante do Grupo de Pesquisas e Estudos em Primeira Infância – GEPEPI

<sup>3</sup> Pedagoga do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude (NEDDIJ) – Graduada em Pedagogia pela Universidade Paulista (UNIP). Integrante do Grupo de Pesquisas e Estudos em Primeira Infância – GEPEPI

<sup>4</sup> Discente do curso de Pedagogia na UNICESUMAR. Estagiária do Núcleo de Estudos e Defesa da Infância e Juventude (NEDDIJ)

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo discutir aspectos relacionados ao abuso sexual infantil e seus efeitos no desenvolvimento escolar de crianças, refletindo sobre o papel e a responsabilidade da escola e do educador neste processo. Como ferramenta metodológica, este trabalho se compôs do resultado de pesquisas bibliográficas, bem como da legislação brasileira vigente e relacionada ao tema. Os resultados demonstram que na maioria dos casos, o abuso é cometido no próprio lar, geralmente por algum adulto da família ou próximo a ela. Identificá-lo é o primeiro passo e as pessoas próximas às vítimas precisam estar atentas aos sinais e comportamentos que estas podem externalizar. A escola exerce papel preponderante neste processo de identificação e prevenção. No entanto, percebeu-se que a escola deixa de debater o assunto de maneira específica e pontual, chegando, muitas vezes, a falhar na busca e no desenvolvimento de estratégias para prevenção e proteção das crianças abusadas, principalmente as mais vulneráveis. No mais, foi identificada, ainda, a dificuldade dos professores em compreenderem o assunto e o desconhecimento das medidas e encaminhamentos corretos a serem tomados quando o abuso é denunciado ou descoberto no ambiente escolar. É imprescindível a conscientização sobre este tema, para que as crianças venham a ter o amparo necessário, tão logo quebrem o silêncio do abuso, de forma que as sequelas ao seu desenvolvimento sadio e sustentável possam ser minimizadas, possibilitando que a criança não carregue por toda a vida o peso deste ato tão lesivo.

Palavras-chave: Abuso sexual infantil. Desenvolvimento cognitivo. Escola.

### ABSTRACT

This article aims to discuss aspects related to child sexual abuse and its effects on children's school development, reflecting on the role and responsibility of the school and the educator in this process. As a methodological tool, this work is composed of the results of bibliographical research, as well as the current Brazilian legislation related to the subject. The results show that in most cases, the abuse is committed in the home itself, usually by an adult in the family or close to it. Identifying it is the first step and the people close to the victims need to be aware of the signs and behaviors that they may externalize. The school plays a major role in the process of identification and prevention. However, it was noticed that the school fails to debate the subject in a specific and punctual way, often failing in the search and development of strategies for prevention and protection of abused children, especially the most vulnerable ones. Furthermore, it was also identified the difficulty of teachers to understand the subject and the lack of correct measures and directions to be taken when abuse is reported or discovered in the school environment. It is essential to raise awareness about this issue, so that children will have the necessary support, as soon as they break the silence of abuse, so that the consequences to their healthy and sustainable development can be minimized, allowing the child not to carry it all life is the weight of this harmful act.

Keywords: Child sexual abuse. Cognitive development. School.

## **1 INTRODUÇÃO**

Nas estatísticas das violências, destacam-se, com grandes proporções, aquelas realizadas em face de crianças e adolescentes, sobretudo na forma de abuso sexual (SILVA, 2002, p. 23). A violência sexual infantil tem sido considerada um dos principais tabus que a nossa sociedade ainda enfrenta, afinal, gera estigmatizações, impulsiona debates e, na maior parte dos casos, envolve a discussão do espaço privado da família.

O abuso sexual é considerado um dos eventos violentos que mais pode implicar seriamente no desenvolvimento escolar, cognitivo, físico e interpessoal das crianças violentadas (seja ainda na infância, ou até mesmo na vida adulta).

Felizmente, apesar de parecer ainda vigorar na sociedade uma cultura de negação da condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, merecedores de uma proteção especial que lhes confira a proteção integral a eles inerente, o Estado Brasileiro considera que toda forma de violência sexual fere os direitos das crianças, além de causar inúmeros danos psíquicos e físicos graves, com uma desordem emocional, que vai se desencadeando até incidir em outros problemas e sequelas, que acabam se tornando um problema pessoal, familiar e social

Neste sentido, o presente trabalho tem como objetivo discutir aspectos relevantes relacionados à violência sexual e seus efeitos na educação das crianças, proporcionando reflexões acerca do papel e da responsabilidade da escola e dos educadores neste processo. A presente pesquisa foi desenvolvida através da utilização de metodologia bibliográfica, baseada na coleta de dados através de revisões dispostas em livros, internet, trabalhos acadêmicos, científicos e periódicos referentes ao assunto. Espera-se que a discussão em torno da temática contribua para o aprimoramento de programas de prevenção e identificação do abuso infantil, além de fornecer subsídios para o enfrentamento de tal situação e, com isso favorecer a construção de uma escola e uma sociedade realmente preocupada com a proteção integral à criança.

## **2 ENTENDENDO O ABUSO SEXUAL INFANTIL**

Há, na literatura, um esforço teórico em conceituar o abuso sexual infantil. No entanto, a definição apresentada por Guerra e Azevedo (p.42 e 43, 2007) traduz, de forma precisa e atenta, o abuso sexual infantil como sendo todo ato ou jogo sexual cujos agentes são um ou mais adultos e uma

criança (menor de 18 anos), nos quais os maiores de idade estimulam sexualmente o infante, com o fito de obter uma estimulação sexual para si ou para outrem.

Em suma, tal definição merece ser interpretada de forma a compreender que o abuso sexual infantil restará configurado independentemente de o adulto envolvido no ato possuir uma relação de afinidade, afetividade, responsabilidade ou consanguinidade com a criança.

Ressalta-se que o tipo de relação sexual estabelecida também não descaracteriza o ato, afinal, seja ela hetero ou homossexual, intra ou extrafamiliar, sempre que houver uma ou mais pessoas se utilizando de uma criança para estímulo e satisfação da sua tensão sexual, haverá abuso sexual infantil.

Guerra e Azevedo (p. 43, 2007) ainda acrescentam que este fenômeno infelizmente ocorre em todos os espaços da sociedade, afinal “não há nenhuma etnia, nenhum credo religioso, nenhuma classe social que esteja imune a sua ocorrência”, revelando o seu caráter não decorrente do sistema de estratificação social, tampouco do regime econômico e político das sociedades.

A tempo, deve-se ressaltar que apesar desta definição de Guerra e Azevedo ser bastante ampla e tomada como referência teórica em vários trabalhos acadêmicos e científicos debruçados sobre o tema, é preciso esclarecer que o abuso sexual infantil também poderá ser perpetrado por um adolescente ou até mesmo por outra criança, tendo em vista que para o ato ser configurado como “abuso”, o requisito maioridade do autor da ação não é determinante pra descaracterizar a essência do ato, tampouco para supor que a criança vítima teria as condições físicas, biológicas e psicológicas necessárias para lhes dotar de autonomia e consciência suficientes para decidir praticar qualquer conduta de cunho sexual.

Por mais que se associe tal afronta às figuras mais graves de violência sexual, as formas de abuso sexual também incluem condutas menos diretas, como toques e carícias com conotação sexual, solicitações, suposições e induções para que a criança se envolva em brincadeiras ou atividades de caráter sexual e até mesmo a exposição do seu corpo ou partes deste (dos órgãos genitais, mamilos femininos, por exemplo). Segundo Gravataí:

Esse tipo de violência se caracteriza pelo rompimento dos limites da intimidade pessoal sem o consentimento da vítima. Há, inerente a ela, uma relação de poder da pessoa agressora, geralmente mais velha, de quem a vítima depende intelectual, emocional ou economicamente (2009, p. 70).

O abuso sexual, portanto, pode se dar tanto com a intervenção direta do adulto sobre o corpo da criança, quanto em atos de mera exposição ou carícia sensual para alcançar um resultado de satisfação do autor.

Importante mencionar que no ano de 2017, a Lei n. 13.431 marcou um importante momento no ordenamento jurídico brasileiro ao dispor sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução n. 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais. Na oportunidade, em seu art. 4º passou a conceituar a violência sexual:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência: [...]

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

Assim, de forma necessariamente genérica e não exaustiva, a Lei n. 13.431 classificou e conceituou o abuso sexual como espécie de violência sexual, fazendo, ainda, a necessária diferenciação entre o abuso, a exploração sexual comercial e o tráfico de pessoas com o fim de exploração sexual.

Isto posto, ressalta-se a importância de a mencionada lei não ter trazido um conjunto fechado, em *numerus clausus*, de itens para a definição do abuso. A lei não limitou a caracterização da prática a qualquer tópico relacionado à idade dos agentes, quantidade e natureza dos atos, ou até mesmo raça, gênero, condição sexual ou classe social.

Assim, evidencia-se, novamente, que não é imprescindível que o ato seja praticado necessariamente por um adulto, podendo ser praticado por outra criança, ou adolescente. Esta última observação, inclusive, coaduna-se com a definição de abuso sexual infantil trazida pela OMS (2009, p.10):

O abuso sexual pode ser definido como a participação de uma criança em atividades sexuais que ela não compreende totalmente, que não pode consentir conscientemente ou para a qual

não está suficientemente desenvolvido, ou que transgrede leis ou tabus sociais. Crianças podem ser abusadas sexualmente por adultos ou outras crianças que, ou por causa de sua idade ou estágio de desenvolvimento, estão em uma situação de responsabilidade, confiança ou poder em relação à sua vítima.

Pedersen (2010) destaca que embora o abuso sexual ocorra em todas as classes sociais, diante de uma abordagem histórica do tema, percebe-se que recortes de condição socioeconômica, gênero e raça, dentro das relações de autoritarismo estabelecidas entre adultos e crianças, acabam se tornando fatores facilitadores da violência.

Em suma, o que se observa, é que sempre restará caracterizado o abuso quando estiver presente ato de imposição ou manipulação de criança para que, dentro de uma relação de poder onde ela é o agente mais frágil, o autor do abuso sexual a utilize para satisfazer a sua lascívia, independentemente de ser ele, ou a vítima, homem ou mulher, membro da família, amigo próximo, desconhecido, heterossexual ou não.

Porém, fica claro que esta mencionada relação de poder e dominação se torna ainda mais evidente quando o abuso é cometido no ambiente familiar, sobretudo quando praticado pelo representante do sexo masculino, que ocupa, na dinâmica familiar, a função de pai. Como bem relata Furniss (1993), são características comuns às famílias que vivenciam situação de abuso sexual:

1. O afeto é veiculado de forma erotizada.
2. A comunicação não é aberta, instalando-se um complô de silêncio cômodo ao agressor, no qual a criança vítima se cala enquanto os demais membros se negam a enxergar a realidade.
3. O ideário e as práticas familiares incluem como regra: respeito, sem discussão, à autoridade paterna, obediência necessária dos filhos, discriminação entre papéis de gênero, mantendo a mulher-criança como objeto sexual do poder masculino.
4. Há falta de limites claros em termos internos ou intergeracionais;
5. Assumem um funcionamento e estrutura característicos: Grande confusão ao nível de fronteiras intergeracionais e das identidades de seus membros; Fronteira organizacional muito pouco permeável ao exterior; Relações familiares rígidas, estruturadas do princípio da homeostase; Família resistente a mudanças; Organização fundada num segredo que persiste de geração em geração; Parente coesão – família desunida reunida pelo abuso; Ditadura familiar – poder concentrado na figura paterna ou no seu representante: discricionário em relação aos mais fracos dependentes; imprevisível (regras são impostas e transcritas de acordo com a vontade do ditador); “Terror da revelação” e terror do abandono.

É nesse sentido que Baptista *et al* (2008, p. 603) identificaram que a maior parte dos abusos sexuais infantis na cidade de Campina Grande (SP) ocorria no ambiente familiar, sendo praticado por padrastos, pais, cunhados, irmãos, avôs ou primos: pessoas em quem as vítimas confiavam e de quem dependiam para se desenvolver, ou “simplesmente” coexistiam em uma relação de desproporcional de poder.

Importante ressaltar que até mesmo nos casos em que os abusos ocorrem em ambiente extrafamiliar, geralmente, os sujeitos ativos são pessoas que convivem com a vítima, a exemplo de vizinhos, amigos e conhecidos.

Em 2020 o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) divulgou o Relatório do Disque Direitos Humanos, referente ao ano de 2019.

No capítulo especial sobre a violação de direitos sofridos por crianças e adolescentes no Brasil, demonstrou-se que o Disque 100 registrou um total de 86.837 (oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete) denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, apresentando aumento de 14% em relação ao ano de 2018.

Apesar de os dados indicarem que a "negligência" foi o tipo de violência mais praticado, destaca-se que a violência sexual ocupou o quarto lugar do *ranking* dos tipos de violações, equivalendo-se ao total de 11% das denúncias, correlatas a 17 mil ocorrências.

Em suma, identificou-se, também, que a violência sexual acontece na casa da própria vítima ou do suspeito (73% dos casos), sendo geralmente cometida pelo pai ou padrasto (40%). Em contrapartida, percebeu-se que a maior parte das vítimas dos casos denunciados ao disk 100 eram adolescentes, entre 12 e 17 anos, do sexo feminino (46%).

Desta forma, resta clara a importância do debate a respeito do abuso sexual infantil em todos os espaços possíveis de discussão. Todo esforço para o combate a este e aos outros tipos de violência é válido, urgente e necessário, sobretudo quanto praticado em face de pessoas em fase especial de desenvolvimento, menores de 12 anos de idade completos, cujo Estado Brasileiro assumiu a responsabilidade conjunta com a família, a sociedade e o Estado para protegê-las.

### **3 ABUSO SEXUAL INFANTIL E AS INTERFERÊNCIAS NO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR**

Em geral, as vítimas de abuso sexual tendem a sofrer profundas interferências no âmbito da sua saúde física e psicológica. As consequências do ato influem diretamente na percepção íntima do corpo, da identidade e da psiquê da vítima, que além de passar por um processo interno de sofrimento, resta atingida em seu relacionamento e comportamento interpessoal.

Nesse sentido, o debate sobre o abuso sexual no contexto da infância demanda atenção peculiar, afinal, “criança” é aquele ser humano que ocupa, ao menos juridicamente, o *locus* da pessoa que vive a fase mais especial para o desenvolvimento pleno e sadio das suas competências biológicas, existenciais, psíquicas e sociais.

A respeito do exposto, Silva e Resende (2011 *apud* DAY, *et al* 2003) lecionam que o acontecimento do abuso sexual infantil repercute em prejuízos diretos e indiretos no desenvolvimento saudável das vítimas, como verdadeiras “sequelas da violência”, que podem incluir transtornos psíquicos, ansiedade, depressão e problemas de aprendizagem, temporários ou passageiros, manifestados quando a vítima ainda é criança ou quando passa à fase adulta.

De acordo com a Agência Nortista de Jornalismo Científico:

Difícilmente uma criança passa por essa experiência sem carregar sérios danos ao desenvolvimento da personalidade, trazendo ainda que as vítimas costumam desenvolver sintomas variados e quadros psicopatológicos como autoestima rebaixada, forte sentimento de culpa e depressão (p.15, 2011).

Como mencionado, a criança pode apresentar sintomas a curto, médio e longo prazo, que sofrerão variações de manifestações quando somados a alguns fatores pessoais (da vítima ou do agressor), ou objetivos (referentes ao fato em si, a forma de violência praticada, local dos atos e etc.):

Estes distúrbios psicológicos que podem estar associados ao abuso sexual infantil, assim como também adulto, dependem de inúmeros fatores, tais como a idade da vítima, do ofensor, o tempo de duração do evento, a intensidade, etc., formando todos eles um amplo repertório de sintomas comportamentais que podem corresponder igualmente a outras condições clínicas (TRINDADE, 2017, p. 499).

Com prejuízos apontados, as crianças vítimas de situação traumática podem desenvolver distúrbios, tanto nas questões emocionais, quanto prejuízos cognitivos, como a atenção, a memória e as funções executivas, e conseqüentemente refletir negativamente no processo de aprendizagem, pois o mesmo envolve, principalmente, atenção e memória (WILLIAMS, 2014, p. 35).

Todo o enredo da violência sofrida fica marcado na memória da criança, seja de forma consciente ou inconsciente. É nesse sentido que Vygotsky (1999, p. 66) aponta que nas fases iniciais da vida, o desenvolvimento da memória é uma das ações psicológicas centrais, isto é, a partir dela se estruturam outras funções cerebrais e emocionais, que marcadas e alicerçadas nas relações que a criança vivencia, interferirão no processo de desenvolvimento.

Em razão disto, uma importante ferramenta para identificação da ocorrência ou não de um eventual abuso sexual e das suas possíveis sequelas é a submissão da criança a uma avaliação neuropsicológica, que poderá indicar que:

Com prejuízos apontados, as crianças vítimas de situação traumática podem desenvolver distúrbios, tanto nas questões emocionais, quanto prejuízos cognitivos, como a atenção, a memória e as funções executivas, e conseqüentemente refletir negativamente no processo de

aprendizagem, pois o mesmo envolve, principalmente, atenção e memória. (WILLIAMS; HABIGZANG, 2014, p. 12).

Ressalta-se que apesar da importância da abordagem neuropsicológica, como bem explica o Conselho Federal de Psicologia (2009, p.40):

[...] qualquer abordagem profissional, seja de prevenção ou intervenção, deve ser considerada sempre de forma interdisciplinar, envolvendo diferentes olhares, segmentos e práticas profissionais, configurando verdadeira rede de proteção. Muitos aspectos devem ser levados em conta quando se pensa nas consequências das violências contra crianças e adolescentes, tanto do ponto de vista dos operadores das políticas quanto do ponto de vista dos envolvidos nas situações. [...] As sequelas deixadas pela violência podem ser evidentes ou imperceptíveis, mais ou menos graves, mas sempre presentes. O grau de severidade dos efeitos da violência varia de acordo com: tipo de violência, idade da criança, duração da situação, grau de violência, diferença de idade entre a pessoa que cometeu a violência e a vítima, importância da relação entre a vítima e o autor da agressão e a ausência de figuras parentais protetoras e de apoio social (nesses casos, o dano psicológico é agravado) e o grau de segredo e de ameaças contra a criança. Entre as consequências mais comuns, são apontadas: lesões físicas, morte, sentimentos de raiva e medo em relação ao autor de agressão, quadros de dificuldades escolares, dificuldade para confiar em outros adultos, autoritarismo, “morte da alma”, apatia, atitudes antissociais (delinquência), violência doméstica quando adulto, parricídio/matricídio, abuso de drogas, quadros depressivos em variável intensidade e transtornos graves de personalidade (quadros dissociativos, personalidade múltipla, etc.).

De forma direta, ainda que de maneira generalizada, percebe-se que a literatura científica e acadêmica dedicada ao tema sempre encontrou como um dos resultados do abuso sexual infantil a interferência negativa do ato no desenvolvimento escolar das crianças vitimadas.

Neste cenário, é importante perceber que tal sintoma não surge de forma isolada, afinal, as outras sequelas (tais como depressão, ansiedade, agressividade, dificuldade de concentração e transtornos graves de personalidade) se concatenam de forma a criar todo um contexto de perturbação do desenvolvimento sadio da criança.

De forma mais específica, no ambiente escolar, podem ser observados problemas neurológicos que afetam a capacidade do cérebro para entender, recordar ou comunicar informações, no entanto, tais dificuldades de aprendizagem, como já mencionado não derivam, necessariamente, de um único distúrbio, afinal, muitas das sequelas sofridas pela criança abusada podem prejudicar o funcionamento do cérebro (YAEGASHI; AMARAL, 1994, p.6).

Em estudo feito por Marques (2015), concluiu-se que a maior parte das crianças vítimas de abusos sexuais apresentam, em algum momento da vida, interferências cognitivas que podem indicar graves danos ao desenvolvimento escolar das crianças, afinal, foram identificadas no estudo, diversas dificuldades das crianças abusadas manterem a atenção, em realizarem funções executivas, desenvolverem sua capacidade de memória e até mesmo as de linguagem.



Corroborando com esta afirmação, Lopes e Torman (2007, p. 116) lecionam que “as crianças vítimas de abuso sexual que apresentam dificuldades de aprendizagem geralmente não têm as respostas educativas de que precisam, o que as torna alunos excluídos mesmo que presentes no contexto da sala de aula.”.

Pensando nisto e compreendendo-se o fato de que a maior parte das denúncias de abusos sexuais infantis decorrem do ambiente escolar, é de fundamental importância a análise do papel dos educadores e suas responsabilidades quando identificada uma situação de abuso sexual infantil sofrido por algum aluno.

#### **4 O PAPEL DO EDUCADOR NA IDENTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

Certamente, a tomada de declarações das crianças é uma das fases mais delicadas do processo. Isto porque, na maior parte dos casos, ela se torna o único elemento probante na base do qual se funda a acusação contra o abusador. Se tal exame não for conduzido de maneira adequada, mas com aproximações e superficialidade, corre-se o risco de comprometer irremediavelmente a possibilidade de compreender o que realmente aconteceu, com evidente desperdício de uma das mais importantes provas de abuso (TRINDADE, 2017, p. 500).

No entanto, conforme aduz Trabuco, Peres e Maio (2015, p. 2) “na maioria das vezes, os professores e os pais não têm conhecimento sobre o que é o abuso sexual, o que dificulta imensamente que a criança vítima seja ajudada e encaminhada para os devidos procedimentos cabíveis.”

Segundo pesquisa realizada por Santos *et al* (p. 126-127, 2018) em uma escola municipal da cidade de Augusto Corrêa /PA, foi feito um questionário com professores acerca do papel da escola e do educador, junto com a rede de proteção, no enfrentamento e prevenção ao abuso sexual infantil. Os resultados foram reveladores de um cenário infeliz, afinal, conforme se observa resposta de professores que participaram da pesquisa, alguns deles desconheciam o Estatuto da Criança e do Adolescente e não tinham noção do encaminhamento correto a ser dado (sem grifos no original):

1. Você já identificou, na escola, algum caso de abuso sexual contra criança? As respostas seguiram as seguintes alternativas: Sim, Não e Que medidas você tomou?
  - *Sim. Foi chamada a família da adolescente e colocada a par da situação e passando a ela a responsabilidade de tomar as medidas necessárias (Professor A, Questionário, 2017).*
  - *Sim. Iniciei um diálogo com a criança (Professor B, Questionário, 2017).*
2. Para você qual o papel da escola no enfrentamento de casos de violência sexual contra criança? Os professores ao serem questionados sobre essa problemática responderam:

- *Primeiramente a escola tem que debater o tema com os alunos e a comunidade e mediante casos que acontecem tomar as devidas providencias juntos aos órgãos competentes (Professor A, Questionário, 2017).*
  - *Na minha concepção, o Conselho da Escola deve promover um diálogo com a família da criança, a fim de conscientizá-los fazendo uma reflexão do assunto e buscar soluções para protegê-las (Professor B, Questionário, 2017).*
  - *É tomar soluções cabíveis, tal como participação da família, ou caso contrário comunicar o Conselho Tutelar. (Professor C, Questionário, 2017).*
  - *Do meu ponto de vista a escola tem um papel fundamental em relação a esse tipo de violência ao detectar cabe a ela tomar as providências necessárias (Professor D, Questionário, 2017).*
3. Você já percebeu alguma manifestação de sentimento da criança vítima de violência sexual? A esse respeito os discursos dos professores revelaram:
- *Um sentimento de tristeza e falta de afetividade (Professor A, Questionário, 2017).*
  - *Um sentimento de insegurança (Professor B, Questionário, 2017).*
  - *Sentimento de frustração mediante as outras crianças no ambiente escolar ((Professor C, Questionário, 2017).*
  - *Nunca percebi esse sentimento (Professor D, Questionário, 2017).*
4. Você conhece o Estatuto da Criança e do adolescente a respeito do abuso sexual? Sobre essa questão enunciaram:
- *Sim. O ECA no contexto geral protege a criança e ao adolescente, mas não conheço no que diz respeito ao abuso sexual (Professor A, Questionário, 2017).*
  - *Sim. (Professor B, Questionário, 2017).*
  - *Sim. Toda criança merece ser respeitada e não ter seus direitos violados, principalmente de vivenciar sua infância (Professor C, Questionário, 2017).*
  - *Conheço em parte, é um órgão que rege os direitos da criança e do adolescente (Professor D, Questionário, 2017).*
5. A escola trabalha com a rede de proteção às crianças vítimas de abuso? Quais? A esse respeito enunciaram:
- *A escola faz parte de um conjunto de órgãos que tem a responsabilidade de proteger a criança e o adolescente contra qualquer forma de abuso, no entanto não vejo esse tema ser bem tratado. (Professor A, Questionário, 2017).*
  - *Não (Professor B, Questionário, 2017).*
  - *Não (Professor C, Questionário, 2017).*
  - *A escola em si trabalhou esse tema de forma global, mas não voltado diretamente as famílias (Professor D, Questionário, 2017).*
6. Na escola existe uma ação pedagógica direcionada para crianças vítimas de abuso? As respostas seguiram as alternativas: Às vezes, Nunca, Regulamente, Outros e Quais?
- *Não. Nunca teve (Professor A, Questionário, 2017).*
  - *Não. (Professor B, Questionário, 2017).*
  - *Não. A escola ainda não parou para organizar (Professor C, Questionário, 2017).*
  - *Não. (Professor D, Questionário, 2017).*

Em suma, observa-se que apesar de alguns dos professores demonstrarem um domínio razoável acerca do que vinha a ser o abuso sexual infantil, a maior parte deles não havia proporcionado nenhuma atividade específica relacionada ao tema do abuso sexual, embora tivessem relatos de situações de abuso identificadas.

Quanto ao encaminhamento dado, observou-se que as medidas tomadas se resumiram ao diálogo com a criança, ao encaminhamento para o Conselho Tutelar e, em alguns casos, à exclusiva comunicação das famílias, que foram delegadas à responsabilidade de lidar com o problema.

O mencionado estudo, apesar de realizado em uma escola municipal do Pará, evidencia um cenário comum na maior parte do país e revela que o assunto “abuso sexual infantil e a responsabilidade da escola” ainda é um tema que demanda cuidados urgentes.

Williams e Habigzang (2014, p. 13) trazem à tona outro fator de importância para a discussão do tema. Eles ressaltam que alguns professores encontram obstáculos para realizar denúncias e proceder aos encaminhamentos corretos, tendo em vista o medo de cometer injustiças, de sofrer represálias da opinião de superiores contrários às notificações ou até mesmo pela descrença da efetividade dos órgãos da rede de proteção.

Apesar disso, a escola continua representando um papel significativo para a descoberta de casos de abuso sexual infantil, já que é o principal local onde as crianças passam boa parte do dia e estão em contato direto com os educadores.

Esse fato é evidenciado por Farinatti e Fonseca (2000, p. 25) que salientam que “este frequente contato favorece um papel importante no reconhecimento dos maus-tratos infantis ocorridos fora do ambiente escolar.”

De acordo com Lima (2011, p. 45) “a escola como espaço público está sempre em interação com a sociedade e com a família e é apontada como agente de socialização da criança, por se tratar de um ambiente de cidadania”.

Inoue e Ristum (2008, p. 15) ressaltam que “a escola, muitas vezes, é a única a zelar pela proteção do aluno, como nos casos em que a própria família da criança é responsável pela violência.”

Desta forma, não há como excluir ou minimizar o importante papel do educador neste cenário. Além disso, o próprio Estado brasileiro assumiu o compromisso do cuidado com as crianças e adolescentes quando previu o Art. 227 da Constituição Federal, bem como quando definiu como crime o estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do Código Penal e, sobretudo, quando estampou a relevância do papel da escola no enfrentamento à violência praticada contra a criança e o adolescente no ECA:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Portanto, é de fundamental importância que os educadores se especializem e se conscientizem do seu papel enquanto profissional da educação e agente ativo da sociedade, devendo ficar atentos aos possíveis sinais indicativos de abuso sexual infantil e a correta abordagem do problema, seja com a própria criança ou com a escola, a família e a rede de proteção. Nesse sentido, podem ser considerados, no ambiente escolar, como “sintomas” da prática do abuso:

Comportamento agressivo, mau desempenho escolar, raiva, fuga da escola, vergonha excessiva, perturbações no sono, medo do escuro, poucas relações com colegas ou companheiros, mudança no apetite; Práticas de delito, tendências suicidas, depressões, toxicomania, alcoolismo, prostituição infantil, gravidez precoce; egressão ao estado de desenvolvimento anterior; Comportamento sexual inadequado para a sua idade. Sendo que a criança e o adolescente apresentam conhecimento ou comportamento sexual, não compatível ao seu desenvolvimento infantil; Medo de certa pessoa, de ficar sozinha em algum lugar ou com alguém; Não quer mudar de roupa em frente a outras pessoas; Dor ou inchaço, lesão ou sangramento nas áreas genitais ou anais, infecções urinárias, secreções vaginais ou penianas, baixo controle dos esfíncteres, erupções na pele, vômitos e dores de cabeça sem qualquer explicação médica. Pode apresentar DSTs (Doenças Sexualmente transmissíveis), sêmen na boca, genitais e roupa (CRAMI,2002 p.48).

Além disso, todo trabalho preventivo, envolvendo a escola, a família, a sociedade e a rede de proteção também deve fazer parte da atuação dos educadores nesse contexto.

O Caderno de Atenção Básica n. 8 (2008, p. 38-39), do Ministério da Saúde, dá exemplos ações que podem ser viabilizadas quando o agente responsável pela criança perceber a situação de abuso sexual:

Medidas gerais:

avaliação do risco da criança ou adolescente (grau de risco de repetição do abusador e capacidade da família proteger a criança de novos episódios);  
atendimento multidisciplinar;  
denúncia à autoridade judicial pode ter função terapêutica e interromper o ciclo da violência intrafamiliar;  
tratamento médico das lesões físicas, carências nutricionais e outras patologias associadas (DST/AIDS);  
acompanhamento com equipe de saúde mental;  
atendimento da família e avaliação.

Medidas legais:

O laudo do caso deve ser enviado ao Conselho Tutelar, Coordenadorias da Infância e da Juventude ou Fórum da Comarca, para que sejam tomadas as devidas providências legais e de proteção. Este encaminhamento deve ser feito pelo profissional que acompanhou o caso, outro membro da equipe ou, preferencialmente, pela direção da instituição. Os profissionais de saúde devem acompanhar o caso mesmo durante os procedimentos legais.

O mesmo documento ainda exemplifica algumas condutas que devem ser terminantemente evitadas:

1. Perguntar diretamente se um dos pais foi responsável pelo ocorrido.
2. Insistir em confrontar dados contraditórios ou aferir registros.
3. Confrontar os pais com descrições trazida pela criança ou adolescente, especialmente nos casos de abuso, pois isso trai a confiança do (a) usuário (a).
4. Demonstrar seus sentimentos em relação à situação - como desaprovação, raiva, indignação.
5. Assumir postura de policial ou detetive.

Portanto, ou a escola assume sua participação negativa contribuindo com silêncio do abuso ou atua no sentido de proteger as crianças violentadas, diligenciando no sentido da busca recuperação das capacidades cognitivas necessárias para aprendizagem, seja por meio de práticas pedagógicas, pela qualificação dos educadores, pela criação de atividades escolares que debatam o abuso sexual, ou até mesmo, pela promoção da educação sexual de crianças e adolescentes no ambiente escolar.

A escola e o educador possuem uma função social que inclui a proteção da dignidade da vida e da existência de seus educandos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pôde se perceber, embora o abuso sexual infantil ainda seja visto e considerado um *tabu* para algumas pessoas, a conduta sempre está relacionada a práticas sexuais e violentas reconhecidas pelo Estado como ilícitas.

Entretanto, para além da abordagem legal e jurídica do tema, é inquestionável o compromisso social, ético e humano que incube a todas as pessoas inseridas na sociedade a responsabilidade pela prevenção e pela denúncia dos casos de abuso sexual infantil que sejam descobertos.

Este papel de responsabilidade se intensifica no ambiente escolar, afinal, seja pelos indícios apresentados pela criança, ou por meio da comunicação do abuso sofrido, a escola é, inquestionavelmente o espaço no qual as vítimas mais encontram a oportunidade de serem ouvidas e orientadas.

Por envolver atores próximos e muitas vezes no refúgio do lar, a violência sexual infantil sempre envolve difícil descoberta e constatação. É neste sentido, que a escola e o educador, inseridos no contexto de uma instituição social fundamentada no objetivo democrático da educação do ser humano, não pode se eximir da função da escuta, do acompanhamento e do encaminhamento de crianças

sexualmente abusadas que encontram no ambiente escolar o refúgio perfeito para pedir ou dar sinais da necessidade de ajuda.

É por essa razão que é fundamental compreender o que é abuso sexual infantil, quais são suas formas de manifestação, quais os sinais característicos da vítima abusada sexualmente e quais são os danos que este pode causar em seu desenvolvimento. Essa compreensão inclui as próprias crianças e adolescentes, seus familiares, educadores e todos aqueles que integram a rede de proteção.

De forma direta, é preciso buscar mais seriedade no debate e na conscientização da escola, dos educadores, da família, da sociedade e governo, para que um novo cenário de prevenção e enfrentamento venha a ser construído no país. Não há sentidos, tampouco motivos, para que o silêncio continue a ser a arma apontada para a vítima e para a sociedade. É preciso reafirmar na escola e em todas as outras instituições sociais o compromisso assumido pela Constituição Federal e pelos dispositivos internacionais em garantir a todas as crianças, sem qualquer distinção, os seus direitos que lhes conferem a devida e tão almejada Proteção Integral.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NOTISTA DE JORNALISMO CIENTÍFICO. **O que são os maus-tratos às crianças?** Revista Psique, São Paulo, n. 64, p. 1-15, 2011.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: IGLU, 2007.

BAPTISTA, R. S.; FRANÇA, I. S. C. de.; COSTA, C. M. P. da.; BRITO, V. R. de. Souza. **Caracterização do abuso sexual em crianças e adolescentes notificado em um Programa Sentinela**. Revista Acta Paul Enferm, Campina Grande, v. 31, n. 4, p. 602-608, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ape/v21n4/a11v21n4.pdf>. Acesso em: 05 jun 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm139](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm139)>. Acesso em: 22 mai 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 22 mai 2021.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei 13.431, de 4 de abril de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm). Acesso em: 22 mai 2021.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Disque Direitos Humanos**. Relatório 2019. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. 2020. Disponível em: <[oemmnadbldboiebfnladdacbfmadadm/https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mmfdh/disque\\_100\\_relatorio\\_mmfdh2019.pdf](https://oemmnadbldboiebfnladdacbfmadadm/https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mmfdh/disque_100_relatorio_mmfdh2019.pdf)>. Acesso em: 10 mai 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde**. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo / Conselho Federal de Psicologia**. - Brasília: CFP, 2009.

CRAMI. **Abuso Sexual Doméstico**. Série Fazer Valer os Direitos (Unicef) -; Volume 1, São Paulo: Editora Cortez: Brasília, DF: Unicef, 2002.

FARINATTI, F. A. dos S. FONSECA, M. N. **Maus Tratos e Abuso Sexual**. In: SUKIENNIK, P. B. O aluno problema. 2. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2000.

FURNISS, T. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar**. Porto Alegre, Artes Médicas, 1993.

GRAVATAÍ. **Cartilha dos direitos da criança e do adolescente: subsídios para o debate**. Comissão da Criança e do Adolescente. 2 ed. Gravataí: Câmara de Vereadores, 2009.

INOUE, S. R. V.; RISTUM, M. **Violência Sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola**. Revista Estudos de Psicologia, Campinas, v. 25, n. 1, p.11-21, 2008. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-166X2008000100002&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-166X2008000100002&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 05 jun 2021.

LÍDICE, Roberta. **Violência contra crianças e adolescentes: implicações jurídicas e psicológicas do crime**. Revista Síntese de direito penal e processual penal, Porto Alegre, v. 18, n. 108, p. 206-211, fev./mar. 2018.

LIMA, C. M. de. **Infância Ferida: os vínculos da criança abusada sexualmente em seus diferentes espaços sociais**. 1. Ed. Curitiba: Juruá, 2011.

LOPES, K. de. C.; TORMAN, R. **O abuso sexual e o seu desdobramento na aprendizagem: uma reflexão acerca da inclusão**. Revista Ichla, Novo Hamburgo, v. 2. p. 115-118, 2007. Disponível em: < <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraxis/article/view/620/624#>. Acesso em: 05 jun 2021.

MARQUES, Natali Maia. **Fatores clínicos e de risco associados ao desempenho cognitivo em crianças vítimas de abuso sexual**. Dissertação de Mestrado. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo USP. São Paulo, 2015. Disponível em: < [chromeextension://oemmnadbldboiebfnladdacbfmadadm/https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47135/tde-25092015-105920/publico/marques\\_corrigeida.pdf](chromeextension://oemmnadbldboiebfnladdacbfmadadm/https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47135/tde-25092015-105920/publico/marques_corrigeida.pdf)>. Acesso em: 01 de maio de 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Prevención del maltrato infantil: Qué hacer, y cómo obtener evidencias**. Sociedad Internacional para la Prevención del Maltrato y El Abandono de los Niños. 2009. Disponível em: <chrome-extension://oemmnadbldboiebfnladdacbfmadadm/http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44228/9789243594361\_spa.pdf;jsessionid=217287757D1C0F366129E2A9E7D5F7FC?sequence=1>. Acesso em: 30 mai 2021.

PEDERSEN, Jaina Raqueli. **Abuso sexual intrafamiliar: do silêncio ao seu enfrentamento**. 2010. 136 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <oemmnadbldboiebfnladdacbfmadadm/http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/459/1/422452.pdf>. Acesso em: 30 mai 2021.

SANTOS, Wellen Renata Costa. **O papel da Escola para o enfrentamento da Violência Sexual contra crianças nos discursos de professores do Ensino Fundamental em Augusto Corrêa – PA**. @rquivo Brasileiro de Educação, Belo Horizonte, v. 6, n. 14, mai-ago, 2018.

SILVA, Laíssa Muniz da; RESENDE, Vera da Rocha. **A violência doméstica contra crianças e adolescentes: uma (re)visão**. 2011. Disponível em: <http://www.ppi.uem.br/camposocial/eventos/i\_jornada/076.pdf> Acesso em: 20 mai 2021;

SILVA, N. P. da. **Violência doméstica: o que a escola tem a ver com isso**. 2002. Disponível em: <www.pgj.ma.gov.br/caop\_manu\_2000\_10.asp.>. Acesso em: 22 mai 2021.

TRABUCO, T. M. M.; PERES, J. A.; MAIO, E. R. **A violência sexual versus o desempenho dos alunos**. In: Simpósio Internacional de Educação Sexual: feminismo, identidade de gênero e políticas públicas, 4., 2015, Maringá. Anais [...]. Maringá: UEM, 2015. Disponível em: <http://www.sies.uem.br/trabalhos/2015/670.pdf>. Acesso em: 04 jun 2021.

TRINDADE, J. **Manual da Psicologia Jurídica para operadores de Direito**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WILLIAMS, L.C.A; HABIGZANG, L.F. **Uma breve introdução: tecnologia social da ciência psicológica para o enfrentamento da violência da criança e do adolescente**. In: WILLIAMS, L.C.A; Habigzang, L.F. Crianças e adolescentes vítimas de violência. 1. ed. Curitiba: Juruá editora, 2014.

YAEGASHI, S. F. R.; AMARAL, M. DO S. B. **A Psicopedagogia no Brasil: contextualização e prática**. Cadernos de Metodologia e Técnicas de Pesquisa. Maringá: Eduem, n°5, 1994.